



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 187, DE 28 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as Resoluções nºs 13 e 14, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, resolve:

Art. 1º. DETERMINAR a aplicação das Resoluções nºs 13 e 14, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região, a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 2º. O valor do subsídio dos magistrados da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região corresponde:

MAGISTRADO	SUBSÍDIO
Desembargador Federal	R\$ 22.111,25
Juiz Federal	R\$ 21.005,69
Juiz Federal Substituto	R\$ 19.955,40

Art. 3º. No âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região, o teto remuneratório dos magistrados e servidores - ativos, inativos e pensionistas - é o subsídio do Desembargador Federal, nos termos da §2º do art. 1º da Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002.

Art. 4º Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório de Desembargador Federal da 5ª Região as seguintes verbas:

I - de caráter indenizatório, previstas em lei:

- a) ajuda de custo para mudança e transporte;
- b) auxílio-moradia;
- c) diárias;
- d) auxílio-funeral;
- e) indenização de férias não gozadas;
- f) indenização de transporte;
- g) outras parcelas indenizatórias previstas na Lei Orgânica da

Magistratura Nacional de que trata o art. 93 da Constituição Federal.

II - de caráter permanente:

- a) remuneração ou provento decorrente do exercício do magistério, nos termos do art. 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal; e
- b) benefícios percebidos de planos de previdência instituídos por entidades fechadas, ainda que extintas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

III - de caráter eventual ou temporário:

- a) auxílio pré-escolar;
- b) benefícios de plano de assistência médico-social;
- c) devolução de valores tributários e/ou contribuições

previdenciárias indevidamente recolhidos;

d) gratificação pelo exercício da função eleitoral, prevista nos art. 1º e 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, na redação dada pela Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005;

e) gratificação de magistério por hora-aula proferida no âmbito do Poder Público;

- f) bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório.

IV - abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 5º. Está compreendido no subsídio dos magistrados da 5ª Região e por ele extinto, o Adicional por Tempo de Serviço previsto na Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), art. 65, inciso VIII.

Art. 6º. Não está abrangida pelo subsídio dos magistrados da 5ª Região e não é por ele extinta, a verba decorrente do exercício da Presidência do Tribunal, nos termos do art. 5º, II, a, da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º. O presente ato deverá ser rigorosamente observado pela Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 5ª Região.

Art. 8º. Aplica-se, no que for omissso, as Resoluções nºs 13 e 14, de 21 de março de 2006, do Conselho da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CAVALCANTI
PRESIDENTE